



**Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Superintendência de Tributação  
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

**Serviço Público Estadual**  
Proc. E-04/024/2830//2016  
Data: 18/11/16 – Fls.: 60

**ASSUNTO: : BATERIAS CLASSIFICADAS NO CÓDIGO NCM 8507.20.10. USO EM VEÍCULO AUTOMOTOR: SUJEIÇÃO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIO.  
CONSULTA N.º 069/2017**

**I – RELATÓRIO.**

A empresa, após informar que tem por atividade principal o comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores (CNAE 4530-7/01), e secundárias (i) o comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores (CNAE 4530-7/06), e (ii) comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificado anteriormente (CNAE 4689-3/99), formalizou a seguinte;

**CONSULTA:**

Como se comporta no Estado do Rio de Janeiro o ICMS na compra e venda das baterias “Log Mono”, classificadas no código NCM 8507.20.10, considerando que as mesmas serão utilizadas em carros de golfe, plataformas elevatórias, carros rebocadores e máquinas de lavar pisos?

Destaca a consulente que o item 7 do Anexo I do Livro II do Regulamento do ICMS fala em autopeças, e afirma que as baterias “Log Mono” não são autopeças. Logo, entende a mesma que não há ICMS-ST, conforme cláusula primeira, § 1º, do Protocolo ICMS 97/10 e Protocolo ICMS 41/08. Em vista do exposto, aguarda uma resposta com o devido embasamento legal.

O processo encontra-se instruído com o comprovante de pagamento da TSE (fls. 04/05), a habilitação do signatário da inicial para postular em nome da consulente (fls. 07/08), bem como as informações relativas aos incisos I e II do artigo 3º da Resolução SEF n.º 109/76 (fls. 58).

**II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO.**

De acordo com o que foi relatado, a bateria “Log Mono” objeto da consulta, classificada no código NCM 8507.20.10, é utilizada em carros de golfe, plataformas elevatórias, carros rebocadores, bem como em máquinas de lavar pisos.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Superintendência de Tributação**  
**Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

**Serviço Público Estadual**  
Proc. E-04/024/2830//2016  
Data: 18/11/16 – Fls.: 61

Carro de golfe é utilizado no transporte dos itens necessários à prática do esporte. Trata-se, portanto, de um carro especialmente projetado e adequado para o transporte dos equipamentos e acessórios inerentes àquela modalidade esportiva. Entende-se por veículo automotor “*todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas*”.

Logo, o carro de golfe onde a bateria é utilizada é um veículo automotor com suas finalidades específicas. O mesmo se pode falar de plataforma elevatória e carro rebocador - isto é, são veículos automotores projetados para movimentar e transportar cargas de modo e tipo específicos.

**III – RESPOSTA:**

Pelas razões acima, concluímos que o entendimento da consultante não está correto, pois as baterias que comercializa, classificadas no código NCM 8507.20.10, são utilizadas em veículos automotores, estão enquadradas no subitem 7.99 do Anexo I do Livro II do RICMS/00, e, portanto, são produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

Fique a consultante ciente de que esta consulta perderá automaticamente a sua eficácia normativa em caso de mudança de entendimento por parte da Administração Tributária ou seja editada norma superveniente disposta de forma contrária.

CCJT, em 02 de maio de 2.017.